Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
FL 122

CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS** E A EMPRESA **CAMARA E TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Fabiana Maria Lorenci**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2996869 SSP/SC e do CPF nº 623.753.420-20, residente e domiciliada na Rua Iguatemi, nº 964, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMARA E TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.915.230/001-74, com sede na Av. Reynaldo Massi, nº 1566, Centro, na cidade de Ivinhema - MS, neste ato representada por Rafael Ricardo Trevisan, brasileiro, convivente, brasileiro, OAB nº 12.490 e CPF nº 608.728961-53, residente e domiciliado na Av. João Euzébio Sobrinho, nº 31, Centro, na cidade de Ivinhema - MS, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 019/2025**, **Inexigibilidade nº 004/2025**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o art. 74, III, "c" e "e".

1.2 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

1.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.07/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
FL 123

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Direito Público e Administrativo para a prestação de assessoria e consultoria jurídica para representação jurídica do Município de Eldorado/MS no Tribunal de Contas; Tribunais de Justiça e Superiores em questões que envolvam assuntos coletivos e difusos correlatos ao Direito Público, Administrativo e Constitucional, que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para atender às necessidades identificadas, a contratada deverá proceder a realização dos seguintes serviços:

I. Realização de uma auditoria técnica em todo o fluxo processual, legislações e regulamentos que envolvem esta administração pública para apuração das situações-risco existentes;

II. Análise e avaliação dos processos e procedimentos instaurados pelo Município, concluídos ou em andamento, a fim de mapear as principais dificuldades enfrentadas na rotina administrativa, de modo que sejam sugeridas estratégias para melhorá-las;

III. Elaboração de relatório apresentando as situações encontradas, em especial a análise dos processos em tramite no Tribunal de Contas e nos tribunais superiores;

IV. Proposição de medidas para regularização e racionalização do fluxo de informações internas, visando melhorias e eventuais correções nos expedientes, se for o caso, por meio da reestruturação e organização dos setores responsáveis;

V. Orientação e acompanhamento das ações relacionadas à padronização: dos processos e procedimentos e fluxos processais;

VI. Orientação e acompanhamento das ações necessárias para a implementação das disposições contidas nas Leis orçamentárias;

VII. Auxílio na elaboração de minutas dos atos administrativos (Decretos, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas), se for necessário;

VIII. Promover treinamentos, quando identificar a necessidade de orientação e capacitação de servidores de mais de um ente ou entidade da administração direta ou indireta, ou quando for solicitado pela contratante.

Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
FL 124

XII. Os serviços deverão ser prestados junto às Secretarias Municipais, à Procuradoria e à Controladoria Geral e às entidades da administração indireta, sob o acompanhamento e supervisão da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados junto às Secretarias Municipais, à Controladoria Geral e às entidades da administração indireta, sob o acompanhamento e supervisão da Procuradoria Geral do Município.

4.2. Para a prestação dos serviços poderão ser conjugados diferentes meios, inclusive com o uso de meios de tecnologia da informação, que permite resposta com maior celeridade e o barateamento dos custos.

4.3. Os serviços serão realizados pelos profissionais da contratada na sede da empresa, devendo ser disponibilizados mecanismos para o pronto atendimento e assessoramento aos servidores públicos da Contratante, em horário comercial. Nesse caso, o atendimento poderá ser realizado mediante consulta por telefone, WhatsApp, E-mail ou web conferência.

4.4. Caberá à empresa contratada realizar pelo menos uma visita técnica ao mês na sede da Contratante para proceder às devidas orientações, quando entender necessário ou indicada a necessidade pela contratante.

4.5. Todas as despesas de deslocamento dos consultores (diárias, transporte, alimentação e hospedagem e outros) serão de responsabilidade da Contratada, devendo os custos serem incluídos na proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), a ser paga em parcelas mensais e sucessivas de R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em depósito na conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal,

Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
FL 125

devidamente conferida e atestada pelo setor competente, mediante a entrega de relatório de prestação de serviços.

6.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. Na realização do pagamento, efetuar-se-á o recolhimento de todos os tributos devidos pela contratada, incidentes sobre o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA ou outro que vier a lhe substituir.

8.2 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à **CONTRATANTE** supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer, por seu representante, o acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de eventuais irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
126
FL

c) Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

e) Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

g) Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

h) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos e

l) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;

b) Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível;

c) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

d) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;

e) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;

Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
FL 127

f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

h) Respeitar o sistema de segurança do Contratante, bem como manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;

i) Prestar os serviços de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB;

j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

k) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

9.3. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e o Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.1.3 Durante todo o período de vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
FL 128

10.1.4 A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

11.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Multa, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções (art. 156, §7º);
c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
FL 129

11.4 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

11.4.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

11.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

11.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

11.6.2 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
FL 130

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea "e" da mesma Lei.

14.3 A extinção não dará direito à Contratada a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4 A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.5 Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0301.2.004.3.3.90.35 – Fonte de recurso: 1500 – Ficha: 2162

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura Municipal de Eldorado - MS
FL 131

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Dentro do prazo legal, o presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

16.2 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Eldorado/MS, 20 de fevereiro de 2025.

FABIANA MARIA LORENCI:62375342020

Assinado de forma digital por FABIANA MARIA LORENCI:62375342020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29108091000165, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FABIANA MARIA LORENCI:62375342020
Dados: 2025.02.20 15:29:48 -04'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL RICARDO TREVISAN
Data: 20/02/2025 09:57:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiana Maria Lorenci
Prefeita Municipal
Contratante

Rafael Ricardo Trevisan
CPF nº 608.728961-53
Contratada